



controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

b) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arataca.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Arataca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o objeto do contrato.

0302



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Arataca - BA para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Camaçari - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

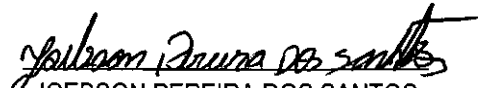
16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arataca - BA, 05 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CREDENCIANTE

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito

C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81


JOEBSON PEREIRA DOS SANTOS
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025

CONTRATO Nº 156/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO,
A EMPRESA ROBSON ANDRADE SANTOS.

O MUNICÍPIO DE ARATACA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.658.158/0001-03, com sede à Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n Centro, Arataca - Bahia CEP 45.695-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON ANDRADE SANTOS**, sediada na Rua 21 de Abril, 35, Centro - Itatingui - Arataca, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.668.468/0001-06, adiante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **Robson Andrade Santos**, na qualidade de proprietário, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1144157307, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 029.841.375-23, residente na Rua 21 de Abril, 35, Centro - Itatingui - Arataca, Estado Bahia, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, Processo Administrativo nº 202/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota.
- b) assento para os ocupantes com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

0304



e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte sujeitará a suspensão do contrato.

Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte, nos horários determinados pela Secretaria solicitante, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

Seguro contra acidentes;

DO MOTORISTA

O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.

Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis.

Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

DO HORÁRIO

É imprescindível que esteja no horário e local determinado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo.

Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

a) Ser pontual;

b) Apresentar-se devidamente, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

c) Manter cabelos cortados e/ou presos;



- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL ESTIMADO
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMOVÉIS (POLO, MOBI, ONIX, PRISMA, KWID E OUTROS), PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ENTREGA DE MATERIAIS, ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ENTREGA DE MERANDA ESCOLAR, ENTREGA DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DENTRE OUTROS. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. OS VEÍCULOS IRÃO TRANSITAR EM RUAS ACESSÍVEIS E ESTRADAS VICINAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	KM	1,00	5.92

O valor do contrato é estimado em R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais), ao custo estimado mensal de R\$ 6.000,00(seis mil e zero reais).
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 - Aratoca-Bahia

0306



reais).

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Arataca – BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia

7307



6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Arataca, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Arataca, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Arataca e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Arataca;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Arataca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Arataca;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Arataca sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que



forem solicitados pela Prefeitura do Município de Arataca - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Arataca decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

b) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arataca.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Arataca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o objeto do contrato.



CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Arataca - BA para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Camaçari - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arataca - BA, 05 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CREDENCIANTE

Fernando Mansur Gonzaga

Prefeito

C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

ROBSON ANDRADE SANTOS

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF

0312



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025

CONTRATO Nº 157/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO,
A EMPRESA **JOSÉ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE ARATACA - BA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.658.158/0001-03, com sede à Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n Centro, Arataca - Bahia CEP 45.695-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS**, sediada na Travessa Paulo Américo, 09, Centro - Itatingui - Arataca, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.887.673/0001-62, adiante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **JOSÉ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS**, na qualidade de proprietário, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 751256412, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 909.523.325-15, residente na Travessa Paulo Américo, 09, Centro - Itatingui - Arataca, Estado Bahia, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, Processo Administrativo nº 202/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota.
- b) assento para os ocupantes com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);



e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte sujeitará a suspensão do contrato.

Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte, nos horários determinados pela Secretaria solicitante, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

Seguro contra acidentes;

DO MOTORISTA

O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.

Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis.

Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

DO HORÁRIO

É imprescindível que esteja no horário e local determinado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo.

Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

a) Ser pontual;

b) Apresentar-se devidamente, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

c) Manter cabelos cortados e/ou presos;

0314



- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL ESTIMADO
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMOVÉIS (POLO, MOBI, ONIX, PRISMA, KWID E OUTROS), PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ENTREGA DE MATERIAIS, ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ENTREGA DE MERANDA ESCOLAR, ENTREGA DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DENTRE OUTROS. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. OS VEÍCULOS IRÃO TRANSITAR EM RUAS ACESSÍVEIS E ESTRADAS VICINAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	KM	1,00	5.92

0315



O valor do contrato é estimado em R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), ao custo estimado mensal de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Arataca – BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia



6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Arataca, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Arataca, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Arataca e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Arataca;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Arataca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Arataca;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Arataca sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

0317



6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Aratoca - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Aratoca decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

2318



controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

b) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arataca.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Arataca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o objeto do contrato.



CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Arataca - BA para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Camaçari - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arataca - BA, 05 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CREDENCIANTE

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito

C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

JOSÉ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF

0321



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025

CONTRATO Nº 158/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO,
A EMPRESA CELMO DA SILVA FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE ARATACA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.658.158/0001-03, com sede à Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n Centro, Arataca - Bahia CEP 45.695-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **CELMO DA SILVA FERREIRA**, sediada na Fazenda Lua Nova, 9999, Casa Rural, Cariua - Rural - Arataca, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 61.980.662/0001-60, adiante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **Celmo da Silva Ferreira**, na qualidade de proprietário, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.600.966-71, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 970.244.815-87, residente na Fazenda Lua Nova, 9999, Casa Rural, Cariua - Rural - Arataca, Estado Bahia, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, Processo Administrativo nº 202/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota.
- b) assento para os ocupantes com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

0322



e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte sujeitará a suspensão do contrato.

Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte, nos horários determinados pela Secretaria solicitante, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

Seguro contra acidentes;

DO MOTORISTA

O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.

Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis.

Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

DO HORÁRIO

É imprescindível que esteja no horário e local determinado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo.

Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

a) Ser pontual;

b) Apresentar-se devidamente, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

c) Manter cabelos cortados e/ou presos;

0323



- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL ESTIMADO
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES COMPACTAS (STRADA, MONTANA, TOYOTA, C10, JEEP E OUTROS) PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ENTREGA DE MATERIAIS, ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ENTREGA DE MERANDA ESCOLAR, ENTREGA DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DENTRE OUTROS. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. OS VEÍCULOS IRÃO TRANSITAR EM RUAS ACESSÍVEIS E ESTRADAS VICINAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	KM	1,00	6.61

1324



O valor do contrato é estimado em R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), ao custo estimado mensal de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Arataca – BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia



6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Arataca, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Arataca, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Arataca e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Arataca;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Arataca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Arataca;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Arataca sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;



6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Aratoca - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Aratoca decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de



controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

b) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

338



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arataca.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Arataca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o objeto do contrato.



CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Arataca - BA para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Camaçari - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arataca - BA, 05 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CREDENCIANTE
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito

Choppy
C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

Celmo da Silva Ferreira
CELMO DA SILVA FERREIRA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025

CONTRATO Nº 159/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA JOANE MARTINS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ARATACA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.658.158/0001-03, com sede à Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n Centro, Arataca - Bahia CEP 45.695-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **JOANE MARTINS DA SILVA**, sediada na Rua Professora Maria Ivany, 079, Centro – Arataca, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.054.393/0001-73, adiante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **Joane Martins da Silva**, na qualidade de proprietária, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 08.583.955-84, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 003.054.575-78, residente na Rua Professora Maria Ivany, 079, Centro – Arataca, Estado Bahia, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, Processo Administrativo nº 202/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota.
- b) assento para os ocupantes com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

0331



e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte sujeitará a suspensão do contrato.

Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte, nos horários determinados pela Secretaria solicitante, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

Seguro contra acidentes;

DO MOTORISTA

O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.

Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis.

Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

DO HORÁRIO

É imprescindível que esteja no horário e local determinado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo.

Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

a) Ser pontual;

b) Apresentar-se devidamente, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

c) Manter cabelos cortados e/ou presos;



- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL ESTIMADO
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES, (S10, L200, HILLUX, RANGER, NISSAN E OUTRAS) PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ENTREGA DE MATERIAIS, ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ENTREGA DE MERANDA ESCOLAR, ENTREGA DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DENTRE OUTROS. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. OS VEÍCULOS IRÃO TRANSITAR EM RUAS ACESSÍVEIS E ESTRADAS VICINAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	KM	1,00	7.51



O valor do contrato é estimado em R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais), ao custo estimado mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Arataca – BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

0334



6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Arataca, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Arataca, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Arataca e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Arataca;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Arataca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Arataca;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Arataca sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;



6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Aratoca - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Aratoca decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de



controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

b) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arataca.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Arataca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o objeto do contrato.



CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Arataca - BA para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Camaçari - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arataca - BA, 05 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CREDENCIANTE
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito

Chibbi
C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

Joane Martins da Silva
JOANE MARTINS DA SILVA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF

7339



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025

CONTRATO Nº 160/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO,
A EMPRESA JOSÉ LUIZ DANTAS DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE ARATACA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.658.158/0001-03, com sede à Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n Centro, Arataca - Bahia CEP 45.695-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ LUIZ DANTAS DOS SANTOS**, sediada na Rua 10 de Janeiro, 388, Cidade Alta - Camacan, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 55.458.519/0001-00, adiante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **José Luiz Dantas dos Santos**, na qualidade de proprietário, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1376750465, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 034.710.225-54, residente na Rua 10 de Janeiro, 388, Cidade Alta - Camacan, Estado Bahia, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025, Edital de Credenciamento nº 004/2025, Processo Administrativo nº 202/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota.
- b) assento para os ocupantes com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

0340



e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte sujeitará a suspensão do contrato.

Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte, nos horários determinados pela Secretaria solicitante, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

Seguro contra acidentes;

DO MOTORISTA

O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.

Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

Os motoristas deverão se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis.

Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

DO HORÁRIO

É imprescindível que esteja no horário e local determinado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo.

Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

a) Ser pontual;

b) Apresentar-se devidamente, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

c) Manter cabelos cortados e/ou presos;



- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL ESTIMADO
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMOVÉIS (POLO, MOBI, ONIX, PRISMA, KWID E OUTROS), PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ENTREGA DE MATERIAIS, ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ENTREGA DE MERANDA ESCOLAR, ENTREGA DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DENTRE OUTROS. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. OS VEÍCULOS IRÃO TRANSITAR EM RUAS ACESSÍVEIS E ESTRADAS VICINAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	KM	1,00	5.92



O valor do contrato é estimado em R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais), ao custo estimado mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Arataca – BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.



6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Aratoca, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Aratoca, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Aratoca e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Aratoca;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Aratoca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Aratoca;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Aratoca sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;



6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Aratoca - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Aratoca decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

1344



controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

b) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arataca.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Arataca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o objeto do contrato.



CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Aratoca - BA para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Camaçari - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Aratoca - BA, 05 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CREDENCIANTE

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito

C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

Jose Luiz Dantas dos Santos
JOSÉ LUIZ DANTAS DOS SANTOS
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

NOME
RG nº
CPF

2º _____

NOME
RG nº
CPF

3347

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

***EMENTA:** Designa servidor público a exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** do Município de Arataca.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA,

Art. 1º - O servidor **HIAB SANTOS DE SOUZA** exercerá a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º - São atribuições do Gestor de Contratos:

- I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
- II- Verificar a execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

França Juan Gonçalves de Oliveira, CPF: 46.605.000 - Arataca-Bahia

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CREDENCIADA: WERLIS DORIA DA SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) AO CUSTO ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração

Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CREDENCIADA: JOEBSON PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

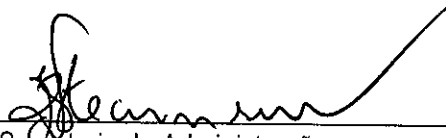
VALOR: R\$ 72.000,00(SETENTA E DOIS MIL REAIS) AO CUSTO ESTIMADO MENSAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração

Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CREDENCIADA: ROBSON ANDRADE SANTOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

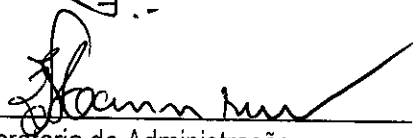
VALOR: R\$ 72.000,00(SETENTA E DOIS MIL REAIS) AO CUSTO ESTIMADO MENSAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração

Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CREDENCIADA: JOSÉ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

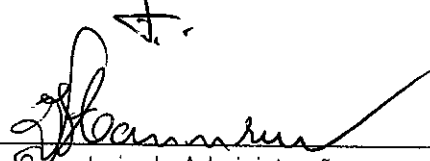
VALOR: R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS) AO CUSTO ESTIMADO MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração

Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CREDENCIADA: CELMO DA SILVA FERREIRA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

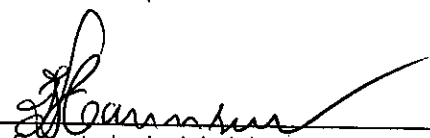
VALOR: R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS) AO CUSTO ESTIMADO MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração

Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CREDENCIADA: JOANE MARTINS DA SILVA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

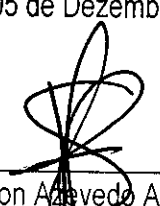
Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

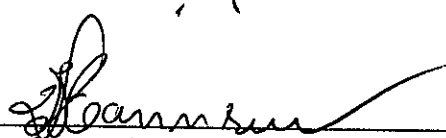
VALOR: R\$ 72.000,00(SETENTA E DOIS MIL REAIS) AO CUSTO ESTIMADO MENSAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CREDENCIADA: JOSÉ LUIZ DANTAS DOS SANTOS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500 1660 1661	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00
031401	1500 1720	2.170	33.90.39.00

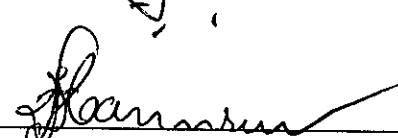
VALOR: R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS) AO CUSTO ESTIMADO MENSAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração

Responsável pela publicação no mural de avisos.

0357

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 154/2025	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.
CREDENCIADA:	WERLIS DORIA DA SILVA
CNPJ:	62.824.822/0001-44
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	05 DE DEZEMBRO DE 2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 155/2025	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.
CREDENCIADA:	JOEBSON PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ:	63.381.981/0001-84
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 72.000,00(SETENTA E DOIS MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 156/2025	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.
CREDENCIADA:	ROBSON ANDRADE SANTOS
CNPJ:	62.668.468/0001-06
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 72.000,00(SETENTA E DOIS MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0360



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 157/2025	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.
CREDENCIADA:	JOSÉ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
CNPJ:	62.887.673/0001-62
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 158/2025	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.
CREDENCIADA:	CELMO DA SILVA FERREIRA
CNPJ:	61.980.662/0001-60
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 159/2025	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.
CREDENCIADA:	JOANE MARTINS DA SILVA
CNPJ:	62.054.393/0001-73
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 72.000,00(SETENTA E DOIS MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 160/2025	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.
CREDENCIADA:	JOSÉ LUIZ DANTAS DOS SANTOS
CNPJ:	55.458.519/0001-00
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

Publicação (PNCP)

Edital de Chamamento Público nº 000004/2025



Última atualização 22/01/2026

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade compradora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/11/2025 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/11/2025 12:00 (horário de Brasília)



Portal Nacional de Contratações Públicas



CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 43,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Numero ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado	

9366

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA	1	R\$ 3,37	R\$ 3,37
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMOVÉIS (POLO,MOBI, ONIX, PRISMA, KWID E OUTROS)	1	R\$ 5,92	R\$ 5,92
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES COMPACTAS (STRADA, MONTANA, TOYOTA, C10, JEEP E OUTROS)	1	R\$ 6,61	R\$ 6,61
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES, (S10,L200, HILLUX,RANGER, NISSAN E OUTRAS)	1	R\$ 7,51	R\$ 7,51
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	R\$ 10,23	R\$ 10,23
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VÂN, MINIVANS, BAU) (VAN, MINIVAN, KOMB, FIORINO BAU,SAVEIRO BAU,OUTROS)	1	R\$ 9,36	R\$ 9,36

Exibir:

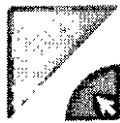
50

1-6 de 6 itens

Página:

1

< Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo pode conter erros de digitação ou de formatação. Para garantir a precisão das informações, recomendamos a consulta ao documento original.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo pode conter erros de digitação ou de formatação. Para garantir a precisão das informações, recomendamos a consulta ao documento original.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo pode conter erros de digitação ou de formatação. Para garantir a precisão das informações, recomendamos a consulta ao documento original.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo pode conter erros de digitação ou de formatação. Para garantir a precisão das informações, recomendamos a consulta ao documento original.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo pode conter erros de digitação ou de formatação. Para garantir a precisão das informações, recomendamos a consulta ao documento original.

0200 675 9001

0200 675 9001

0367

Contrato nº 000154/2025

Última atualização 22/01/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000202/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 Data de assinatura: 05/12/2025 Vigência: de 05/12/2025 a 05/12/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000157/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13658158000103-1-000142/2025](#)

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 62.824.822/0001-44 [Consultar sanções e penalidades do tomecedor](#)

Nome/Razão social: WERLIS DORIA DA SILVA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 09:27:00	Exigência Legal
Exibir 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	

< Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O documento original é o único válido para fins legais. Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O documento original é o único válido para fins legais.

0368

Contrato nº 000155/2025

Última atualização 22/01/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000202/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 Data de assinatura: 05/12/2025 Vigência: de 05/12/2025 a 05/12/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000156/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000142/2025

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS COM MOTORISTA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 63.381.981/0001-84 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOEBSON PEREIRA DOS SANTOS

Histórico

Evento ^	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕	Justificativa ↕
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 09:26:39	Exigência Legal

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado digitalmente pelo responsável pela publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas. A autenticidade e a integridade do documento são garantidas pela assinatura digital e pelo código de verificação.

Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 22/01/2026 às 09:26:39. O código de verificação é 13658158000103-1-000142/2025.

0369

> Contratos

Contrato nº 000156/2025

Última atualização 22/01/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000202/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 Data de assinatura: 05/12/2025 Vigência: de 05/12/2025 a 05/12/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000155/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000142/2025

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 62.668.468/0001-06 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ROBSON ANDRADE SANTOS

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 09:26:18	Exigência Legal

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento que contém a assinatura e o selo do fornecedor. Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento que contém a assinatura e o selo do fornecedor. Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica.

0370

Contratos

Contrato nº 000157/2025

Última atualização 22/01/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000202/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 Data de assinatura: 05/12/2025 Vigência: de 05/12/2025 a 05/12/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000154/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13658158000103-1-000142/2025](#)

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 62.887.673/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOSE CLAUDIO ALVES DOS SANTOS

Histórico

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕	Justificativa ↕
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 09:25:53	Exigência Legal
Exibir 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	

← Voltar



Atestamos que a empresa E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.887.673/0001-62, foi credenciada para prestar serviços de locação de veículos com motorista, conforme o Edital nº 000202/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 22/01/2026.

Arataca, 22 de Janeiro de 2026.

José Claudio Alves dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Administração

9371

Contratos

Contrato nº 000158/2025

Última atualização 22/01/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000202/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 Data de assinatura: 05/12/2025 Vigência: de 05/12/2025 a 05/12/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000153/2025 Fonte: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000142/2025

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 61.980.662/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CELMO DA SILVA FERREIRA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 09:25:31	Exigência Legal

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento legalmente válido. Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento legalmente válido. Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento legalmente válido.

0372

Contratos

Contrato nº 000159/2025

Última atualização 22/01/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000202/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 Data de assinatura: 05/12/2025 Vigência: de 05/12/2025 a 05/12/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000152/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000142/2025

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS COM MOTORISTA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 62.054.393/0001-73 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JOANE MARTINS DA SILVA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 09:25:14	Exigência Legal

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Este documento é uma reprodução fiel do documento original, assinado digitalmente pelo responsável pela publicação, conforme a Lei nº 13.306/2016, e não possui validade jurídica. Para obter o documento original, consulte o link de acesso no topo da página.

Este documento é uma reprodução fiel do documento original, assinado digitalmente pelo responsável pela publicação, conforme a Lei nº 13.306/2016, e não possui validade jurídica. Para obter o documento original, consulte o link de acesso no topo da página.

0373

Contratos

Contrato nº 000160/2025

Última atualização 22/01/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000202/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 Data de assinatura: 05/12/2025 Vigência: de 05/12/2025 a 05/12/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000151/2025 Fonte: E & L PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000142/2025

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) INTERESSADOS EM PRESTAR SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 55.458.519/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JOSE LUIZ DANTAS DOS SANTOS

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		22/01/2026 - 09:24:44	Exigência Legal

Exibir 5

1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é assinado e carimbado pelo órgão contratante. A assinatura digitalizada não possui validade jurídica. O documento original deve ser consultado para a verificação da validade jurídica.

Assinatura: _____

Carimbo: _____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

9374



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PARECER DO CONTROLE INTERNO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER: 122/2025

INTERESSADO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADM.
PROCESSO ADM.	202/2025
MODALIDADE	INEX 058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA.
DATA	10/11/2025
FISCAL DE CONTRATO	HIAB SANTOS DE SOUZA

RELATORIO

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

0376

376



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

METODOLOGIA APLICADA:

O parecer de controle interno de uma entidade pública sobre uma licitação deve avaliar a conformidade com a legislação vigente. Deve também garantir que os processos de contratação sejam transparentes e eficientes.

Este parecer tem a proposta de analisa o processo em questão, da fase preparatória a elaboração do contrato, analisaremos os itens contidos e por ventura faltosa no processo conforme descrito abaixo.

DA ANÁLISE

1 - INTRODUÇÃO:

Trata-se de modalidade de contratação através de **INEX 058/2025 - CREDENCIAMENTO nº 001/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a **LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA**.

0377



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

2 – DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII);

Documento de Formalização da Demanda, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/cart. 18).

Obs. Existe no processo justificativa para Ausência do Plano de contratações Anuais assinado pelo gestor.

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, § 1º e art. 72, I);

2.4) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º)

2.5) Existe documento que demonstre a Análise de Risco.

2.6) Solicitação de pesquisa de preços ao setor de compras pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.7) Solicitação do chefe adjunto da comissão de licitação de pesquisa de preços ao setor de compras;

2.8) Apresentação de notas fiscais de empresas com serviços equiparados, apresentada pelo chefe do setor de compras demonstrando assim a compatibilidade dos valores acertados.

2.9) Solicitação acerca da existência de dotação orçamentaria ao setor de financeiro/contábil pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.10) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada, dotação orçamentaria compatível com a despesa.

2.11) Autuação do processo pelo presidente e membro da comissão da licitação e ato de nomeação do mesmo;

2.12) Autorização da Autoridade Competente (Lei n 14.133/201, art. 72, VIII)

Obs. Até a presente data não foi identificado a publicação deste item.

2.13) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica) e ou Documentos que justifiquem a notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados

0378



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

2.14) Proposta de prestação de serviços contendo entre outras informações planilha com detalhamento das despesas;

2.15) Documentos referentes à Justificativa do preço;

2.16) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas), habilitação jurídica e Qualificação econômica e financeira;

2.17) Planilha de composição de custos, com detalhamento e discriminação dos itens que formam a composição do valor cobrado, este item está localizado na proposta da empresa contratada;

2.18) Processo administrativo do credenciamento contendo: dados do órgão gerenciador, objeto, justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante;

2.19) Termo de Referência

2.20) Ato de nomeação dos membros para "agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação", Portaria 436/2024;

2.21) Minuta do contrato;

Observação: Este controle solicita a inclusão no contrato de cláusula de que obrigue a contratada a apresentação de: relatórios com detalhamento dos serviços executados, relatórios fotográficos e lista de presença das pessoas beneficiadas (caso se aplique).

2.22) Extrato de contrato;

2.23) Parecer Jurídico

AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

1 - Quanto à escolha da Modalidade de Licitação, conforme art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Inexigibilidade foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

2 – Este controle recomenda a existência a criação de documento que comprove que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

TRANSPARÊNCIA:

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade pública na íntegra, através do site:

<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

0370



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

3 – CONCLUSÃO

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e_TCM e site da Prefeitura: www.arataca.ba.gov.br- Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 10 de novembro de 2025.

Romário dos Santos

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025

